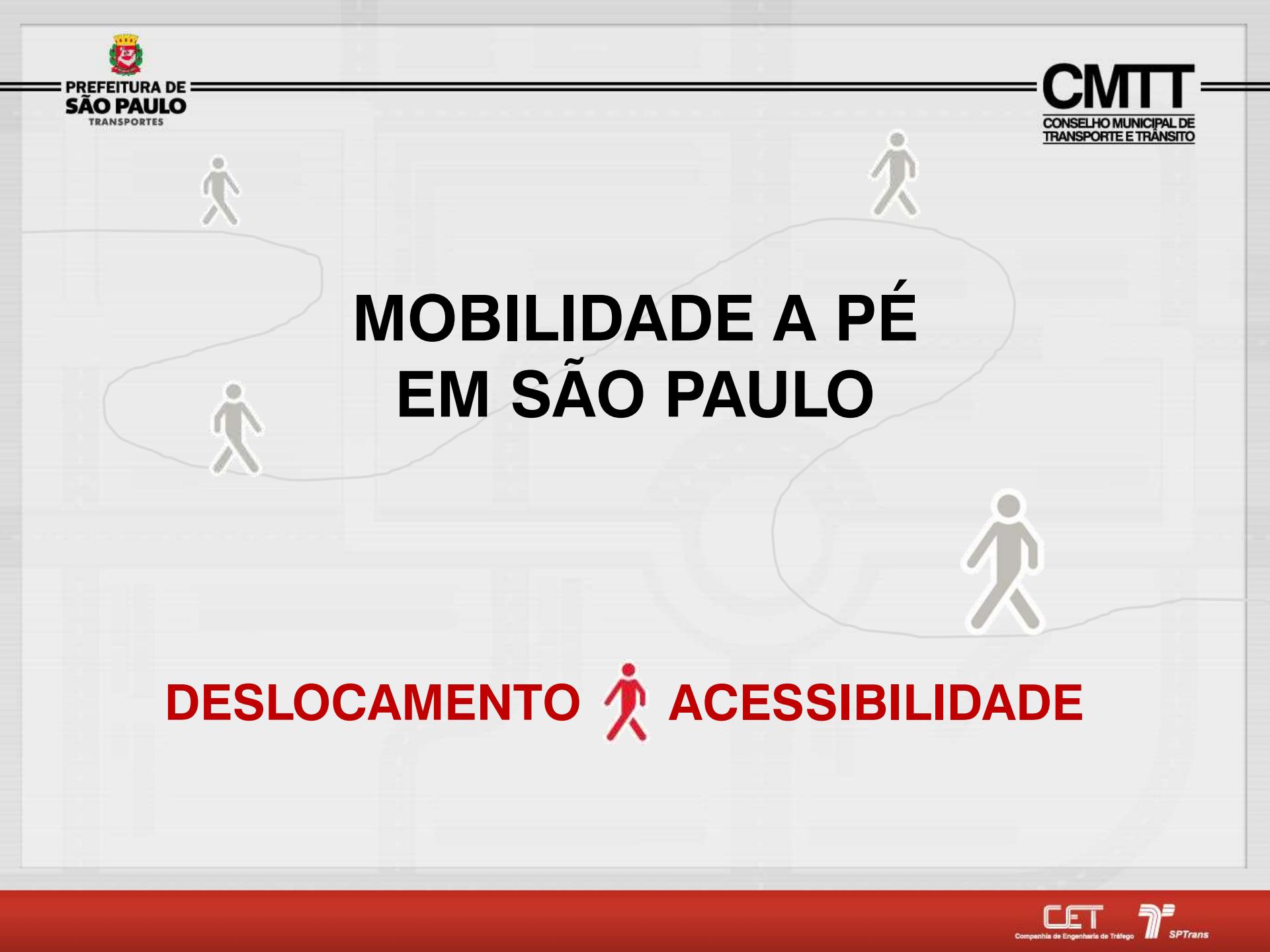




CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

12^a REUNIÃO ORDINÁRIA

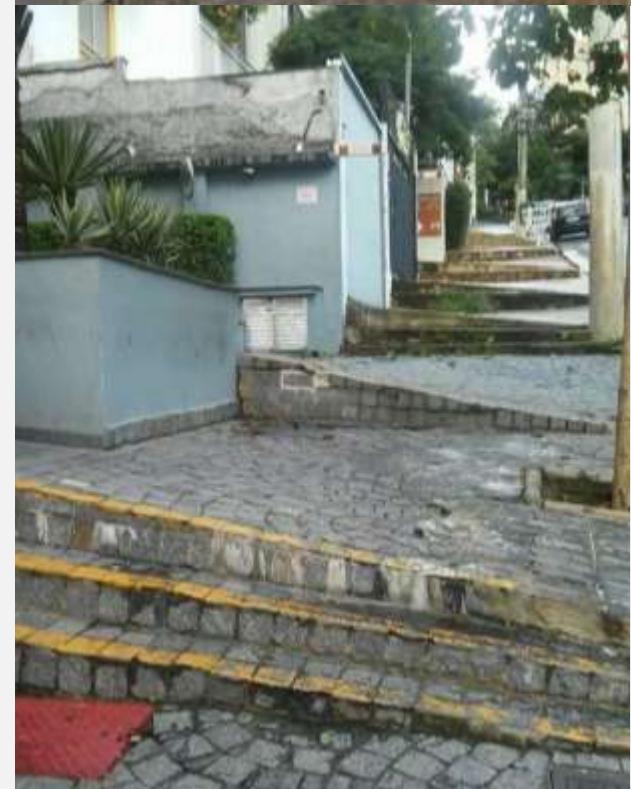




MOBILIDADE A PÉ EM SÃO PAULO

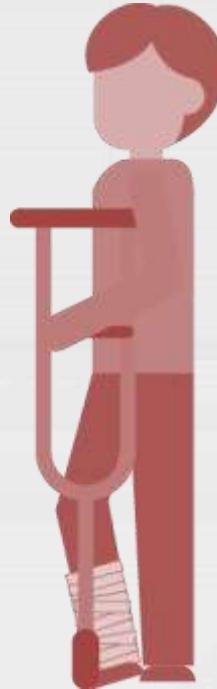
DESLOCAMENTO  ACESSIBILIDADE

SITUAÇÃO ATUAL





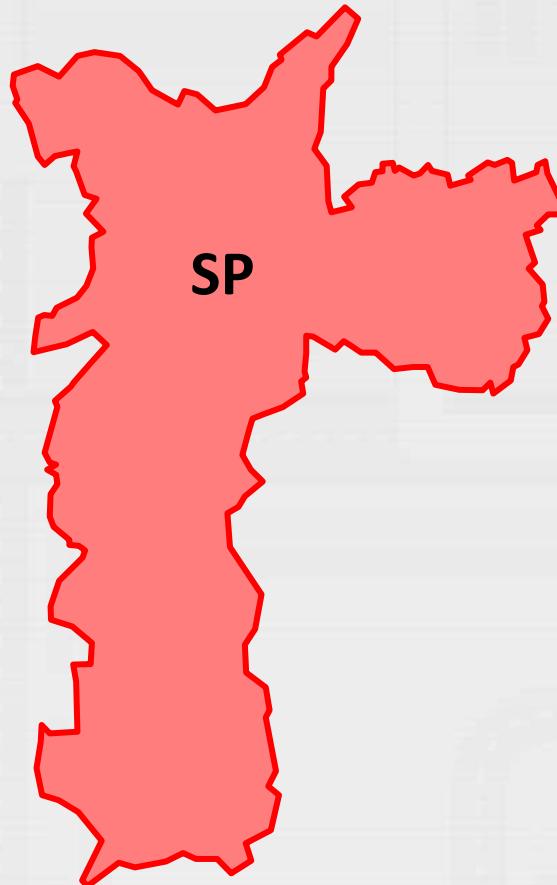
CONSEQUÊNCIAS



- Acidentes e quedas
- Internações hospitalares
- Exclusão de idosos e deficientes do direito à cidade
- Desestímulo ao pedestrianismo e ao transporte ativo
- Exposição frequente ao risco



O TAMANHO DO PROBLEMA



- 11,5 milhões de habitantes (IBGE 2010)
- **35.000 km** de calçadas estimados (98% fora dos padrões)
- 8 milhões de viagens a pé/dia (OD 2007)
- 2.700.000 pessoas com deficiências (IBGE,2010)
- 100.000 quedas/ano (IPEA, 2003)
- R\$ 2.500/queda – gasto saúde (IPEA, 2003)
- R\$ 200,00/m² - preço de construção (estimado)
- R\$ 7 bi de investimento (estimado Phillip Gold, 2012)



CONCEITOS (CTB)

CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

PASSEIO - parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

VIA - superfície por onde transitam veículos, **pessoas** e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.



RESPONSABILIDADES

O QUE DIZEM AS LEIS

- **CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**
- Art.24 – Compete aos **órgãos executivos de trânsito** dos municípios:
- II – planejar, projetar, regulamentar e **operar o trânsito de veículos, de pedestres** ... e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.



DIRETRIZES

O QUE DIZEM AS LEIS

- **LEI DA POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE**
- Art. 2º - Objetivos: contribuir para o **acesso universal à cidade**
- Art. 5º - Princípios:
 - **Acessibilidade universal**
 - **Segurança nos deslocamentos de pessoas**
 - **Equidade no uso do espaço público de circulação**
- Art. 6º - Diretrizes:
 - **Prioridade dos modos não motorizados sobre os motorizados**



DIRETRIZES

O QUE DIZEM AS LEIS

□ **PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO**

- Art. 5º - Princípios: Direito à Cidade - processo de universalização do acesso aos benefícios e às comodidades da vida urbana, pela oferta e uso dos serviços, equipamentos e infraestruturas públicas.

□ **Capítulo V - Seção III – Sistema de Circulação de Pedestres**

- Art. 232 – Ações estratégicas (*redução de quedas*)
- Art. 233 – Diretrizes (*instituir órgão responsável pelo Sistema*)
- Art. 234 – Acessibilidade Universal (*diretriz básica*)
- Art. 236 – “O Executivo deverá elaborar plano de adequação, recuperação e manutenção de passeios públicos.”



DIRETRIZES

O QUE DIZEM AS LEIS

- **NBR 9050 (2004)**
- estabelece conceitos e parâmetros para construção da **Mobilidade Inclusiva**, cujo objetivo é equiparar oportunidades, de maneira que qualquer pessoa possa usufruir dos espaços públicos e privados



DIRETRIZES

O QUE DIZEM AS LEIS

- **Lei municipal 14.675/2008**
- (Decreto 49.544/2008)
- Institui o **Plano Emergencial de Calçadas** para promover obras de reforma e reconstrução de passeios em rotas emergenciais e vias indicadas no Plano.
- **DECRETO 45.904/2005**
- Estabelece **padrões e princípios para a construção de passeios**.



RESPONSABILIDADES LEGAIS

- **Lei municipal 15.422/2011**
- dispõe sobre a construção e manutenção de passeios, identificando **os proprietários dos imóveis como responsáveis pela regularização e manutenção das calçadas na frente de seus lotes e penalizando-os com multa se não executarem a obra**;
- são excluídos dessa obrigação os responsáveis pelos imóveis situados em:
- Nas rotas definidas no Plano Emergencial das Calçadas – PEC- Lei 14.675/2008
- Nas vias consideradas N1, N2 e N3 pela Lei nº 16.050/2014 (Lei do Plano Diretor Estrutural).



PROBLEMA

DIFERENTES CRITÉRIOS para a gestão da **VIA**:

Pista (veículos):
Responsabilidade
pública

Calçada (pessoas):
Responsabilidade
privada



GESTÃO DAS CALÇADAS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

Construção, administração, manutenção e fiscalização a cargo das Subprefeituras, conforme Decreto 42.239/2002 que regulamentou a Lei 13.399/2002.

- Intervenção de outros órgãos:
- ILUME, São Paulo Urbanismo - SPURBIS, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SIURB (CONVIAS), SPOBRAS, CET
- e empresas privadas que executam serviços terceirizados para implantarem mobiliário urbano como lixeiras, bancos, orelhões, bancas de jornal, semáforos, placas de ruas entre outras.



AS RAZÕES DO PROBLEMA EM SÃO PAULO

- ✓ Prioridade do uso do espaço viário para automóveis;
- ✓ Baixo investimento e desvalorização do espaço público;
- ✓ Diferentes gestores do espaço público das vias (**SMT**= pista/**SMSP**= calçadas);
- ✓ Responsabilização mista de manutenção e reforma das calçadas-**PMSP**(vias principais – 1.500 km)X **particular** (vias secundárias – 13.000 km);
- ✓ Inexistência de recurso específico.



PROPOSTAS

- **Nova Lei:** calçada é responsabilidade pública;
- **Criar órgão ou departamento responsável** pela construção, reforma, adequação e regularização das calçadas, bem como por sua gestão;
- **Rever as leis e as atribuições** dos órgãos intervenientes;
- Identificar e **fixar fonte de financiamento (R\$ 50 mi/ano):**
 - - parcela do FMDT OU FUNDURB;
 - - venda de espaço publicitário em postes de placa de logradouros;
 - - financiamento federal.
- Estabelecer **estratégia de transição;**
- **Iniciar** as reformas das calçadas pelo **PEC.**
- Manter **meta** de reforma/construção de **250.000 m²/ano**





PREFEITURA DE
SÃO PAULO
TRANSPORTES

CMTT
CONSELHO MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO

DEBATE





ENCERRAMENTO

www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transporte

www.facebook.com/cmttsp

cmtt@prefeitura.sp.gov.br